



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 240/2023
PROCESSO: Nº 178/2023
DATA: 11/10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRATOR DIRIGÍVEL

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Gilmar José Enderli**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Leseux, nº 54, bairro Gregório, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 591.817.960-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSEMAR DOS SANTOS FRANCHINI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Piva – Paralela à BR 386, S/N, bairro Mirasul, no Município de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº **36.457.327/0001-34**, representada neste ato pelo **Sr. Josemar Dos Santos Franchini**, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2065787265, expedida pela SJS/II RS e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF sob o nº 001.491.430-10, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de um Trator Dirigível para corte de grama do Campo Piratini, propriedade do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 95/2023, de 02 de outubro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: JOSEMAR DOS SANTOS FRANCHINI					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	Trator dirigível de cortar grama no mínimo 17 cv de potência e motor 4 tempos/gasolina, com largura do corte mínimo 1080mm, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 6 litros. Acionamento com correia. MARCA: BF1080 BUFFALO. Garantia: de no mínimo 06 meses contra defeitos de fabricação.	25.850,00	25.850,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do equipamento, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 25.850,00** (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do equipamento, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I** – O produto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação de Ordem de Compra.
- II** – O produto licitado deverá ser fornecido adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- III** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.
- V** - Garantia: de no mínimo 06 meses contra defeitos de fabricação.
- VI - Os bens serão recebidos:**
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta e no caso das entregas, após a mesma;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação do equipamento, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão; não serão aceitos equipamentos que apresentam evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2032 | 44.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos | RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de outubro de 2023.

Gilmar Jose Enderli
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

JOSEMAR DOS SANTOS FRANCHINI
CNPJ: 36.457.327/0001-34
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86